



Bruxelas, 16 de setembro de 2020
(OR. en)

10729/20

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

**AGRI 263
AGRILEG 96
AGRIFIN 70
AGRISTR 65
AGRIORG 61
CODEC 790
CADREFIN 230**

NOTA

de: Presidência

para: Conselho

n.º doc. Com.: 9645/18 + COR 1 + ADD 1
9634/18 + COR 1 + ADD 1
9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1

Assunto: Pacote de reforma da PAC pós-2020

a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (Planos Estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013

c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu

- Ponto da situação da reforma da PAC e troca de pontos de vista

Tendo em vista o Conselho (Agricultura e Pescas) de 21 de setembro de 2020, envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota da Presidência onde se faz o ponto da situação do pacote de reforma da PAC e se apresentam os elementos de debate para a troca de pontos de vista entre os ministros, incluindo três questões para orientar o debate.

No intuito de preparar a orientação geral sobre o pacote de reforma da PAC, apresenta-se em seguida uma panorâmica dos debates previstos no Conselho de 21 de setembro de 2020, bem como um ponto da situação sobre as outras questões a incluir na orientação geral em outubro.

Ponto da situação da reforma da PAC

Regulamento relativo à organização comum dos mercados

A Presidência apresentará o regulamento de alteração no Comité Especial da Agricultura (CEA) com vista a chegar a uma orientação geral em outubro. A Presidência considera que o regulamento de alteração é, em grande medida, estável e trabalhará no sentido da sua ultimização no CEA.

Regulamento horizontal

A Presidência prosseguirá o seu trabalho no grupo competente do Conselho, com vista a finalizar os trabalhos tendentes a uma orientação geral em outubro.

Regulamento Planos Estratégicos da PAC

Embora o Regulamento Planos Estratégicos da PAC possa ser considerado, em larga medida, estável, existem questões importantes que requerem um debate mais aprofundado.

Arquitetura ecológica

Os Estados-Membros têm vindo a reiterar a sua ambição de aumentar a contribuição ambiental e climática da PAC. A fim de alcançar um nível mais elevado de ambição ambiental e climática, há que conceber a chamada arquitetura verde em conformidade.

1. **Regimes ecológicos.** A Presidência considera que regimes ecológicos fortes são um instrumento fundamental para aumentar a ambição ambiental e climática da PAC. A Presidência apresentou as suas sugestões, abrangendo regimes ecológicos obrigatórios para os Estados-Membros e uma percentagem mínima das dotações orçamentais para pagamentos diretos a atribuir a regimes ecológicos. Vários Estados-Membros sublinharam que a adoção de regimes ecológicos é difícil de prever e que deve ser evitada a perda de fundos não utilizados no âmbito dos regimes ecológicos. A Presidência teve em conta estas preocupações e apresentou uma abordagem a dois níveis para estabelecer um orçamento mínimo, com uma "fase-piloto" inicial em que se propõe um mecanismo para evitar a perda de fundos, na condição de se esgotarem todas as possibilidades de utilização dos respetivos fundos para regimes no domínio climático e ambiental. A Presidência está aberta às ideias dos Estados-Membros e da Comissão relativamente à questão dos fundos não utilizados e aguarda com expectativa a apresentação de observações pertinentes na reunião do Conselho de setembro.
2. **Condicionalidade.** No entender da Presidência, para alcançar o desejado maior desempenho ambiental, é necessário um sistema de condicionalidade ambicioso. Por conseguinte, todos os agricultores devem estar sujeitos à condicionalidade. Para evitar encargos administrativos desnecessários, estão previstas simplificações para as pequenas explorações tendo em conta a dimensão da exploração agrícola na definição das normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) pelos Estados-Membros, com a opção de um sistema de controlo simplificado e a possibilidade de não aplicar sanções administrativas em certos casos.

Relativamente à BCAA 9, a Presidência sugeriu a introdução de uma **percentagem mínima uniforme de zonas e elementos produtivos/não produtivos** em toda a UE. Na opinião da Presidência, a especificação dessa percentagem mínima deve refletir, por um lado, as maiores ambições em matéria de ambiente e clima e, por outro, as diferentes situações nos Estados-Membros. Por conseguinte, a Presidência sugeriu o aumento da percentagem mínima de 5 % (como na atual ecologização) para **[x]% em relação às terras aráveis** ([x]% representa um valor a acordar a nível da UE) . Tal como vivamente reclamado por muitos Estados-Membros, deveria ser possível **imputar determinadas utilizações para fins produtivos** à percentagem mínima. Para as culturas secundárias está previsto um fator de ponderação de 0,3. Para os Estados-Membros que pretendam imputar exclusivamente zonas e elementos não produtivos à percentagem mínima, a Presidência sugere uma percentagem mínima inferior de **3 %** . A Presidência considera que as outras BCAA e os requisitos legais de gestão (RLG) devem, de um modo geral, manter-se tal como elaborados pela Presidência croata.

3. **Disposições em matéria de ambiente e clima no segundo pilar.** A Presidência sugere que se mantenha o texto de compromisso elaborado durante a Presidência croata relativamente aos pagamentos para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas nos termos do artigo 66.º. Tais pagamentos seriam, por conseguinte, imputados ao limiar mínimo de 30 % da contribuição total do FEADER a reservar para intervenções que visam os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima.

Novo modelo de aplicação

O novo modelo de aplicação é um elemento central da futura PAC baseada nos resultados. O novo modelo compreende uma série de disposições específicas que visam um afastamento do anterior sistema assente no cumprimento, tais como as disposições relativas à fixação de montantes unitários para as intervenções, ao apuramento do desempenho e aos indicadores.

Com base nos progressos realizados pelas anteriores Presidências, a Presidência alemã debateu intensamente este importante tema nas reuniões do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais. Além disso, o CEA abordou a questão da futura conceção dos indicadores.

A exequibilidade do novo modelo de aplicação pelos Estados-Membros é um objetivo comum. Ao mesmo tempo, a Comissão Europeia necessita de uma base suficiente para rever o planeamento e de uma base sólida para a análise do desempenho. Há ainda que debater alguns elementos para encontrar uma solução comum.

1. **Aprovação dos planos estratégicos dos Estados-Membros.** Muitos Estados-Membros manifestaram profunda preocupação e levantaram questões sobre a segurança jurídica necessária no que respeita ao processo de aprovação dos planos estratégicos dos Estados-Membros pela Comissão. Por conseguinte, a Presidência aditou a respetiva clarificação jurídica ao artigo 106.º do Regulamento Planos Estratégicos da PAC. Esta alteração visa esclarecer que a avaliação dos planos estratégicos da PAC pela Comissão se baseia apenas em atos juridicamente vinculativos para os Estados-Membros.
2. **Indicadores.** O sistema de indicadores tem de ser claro e exequível de modo a demonstrar que a PAC cumpre realmente os seus objetivos. Ao mesmo tempo, a Comissão necessita de informações e dados suficientes para efetuar a análise do desempenho e acompanhar a aplicação da PAC. Indicadores separados poderiam refletir melhor os efeitos da política, a fim de estabelecer a contribuição da PAC para determinados objetivos ambientais e climáticos. Por conseguinte, a Presidência sugeriu a reintrodução de indicadores separados que cubram a contribuição da PAC para a qualidade do ar, a qualidade da água e a utilização sustentável da água. A Presidência pretende concluir os trabalhos sobre os indicadores no Grupo das Questões Horizontais.

3. **Montantes unitários.** Os Estados-Membros têm solicitado repetidamente uma abordagem pragmática para fixar os montantes unitários, sobretudo no planeamento de intervenções muito diferenciadas, por exemplo, intervenções ambientais muito específicas ao abrigo do segundo pilar. Neste contexto, foi salientado que a relação entre as dotações financeiras indicativas ao nível da intervenção e a projeção dos montantes unitários e das realizações era demasiado rígida. Como tal, a Presidência propôs que se abandonasse a abordagem inicial baseada num procedimento puramente matemático para determinar os recursos financeiros para uma intervenção. As sugestões da Presidência tornaram assim ainda mais claro que a dotação financeira é indicativa e deram aos Estados-Membros maior flexibilidade no planeamento. Além disso, foram incluídos os conceitos de montantes unitários médios e de realizações agregadas. Este aspeto é particularmente importante para o planeamento de intervenções muito diferenciadas, tais como os regimes ecológicos, certas intervenções ambientais ao abrigo do segundo pilar e os pagamentos para zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas. No geral, esta abordagem simplificará consideravelmente a descrição das intervenções. A Presidência pretende concluir os trabalhos sobre os montantes unitários e os relatórios anuais de desempenho no Grupo das Questões Horizontais.

Pagamentos diretos

1. **Plafonamento e degressividade.** Com base nas conclusões do Conselho Europeu sobre o QFP, a Presidência adaptou a redação jurídica indicando que o plafonamento deve ser voluntário para os Estados-Membros. Mantendo o espírito da proposta inicial da Comissão, a Presidência introduziu também um mecanismo voluntário de redução dos pagamentos diretos inferiores a 100 000 EUR e um limite máximo voluntário aplicável aos maiores destinatários para além desse limite, que proporcionaria aos Estados-Membros uma maior flexibilidade.
2. **Questões relacionadas com outros pagamentos diretos.** Durante as Presidências anteriores, alcançaram-se progressos significativos no domínio dos outros pagamentos diretos. Assim, a Presidência considera que os textos jurídicos na versão da Presidência croata poderão merecer o apoio de uma ampla maioria de Estados-Membros.

A fim de estruturar o debate na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 21 de setembro de 2020, a Presidência gostaria de convidar os ministros a **procederem a uma troca pontos de vista sobre os seguintes aspetos que carecem de orientação política**:

1. Os Estados-Membros têm apoiado o princípio duma maior ambição ambiental da futura PAC desde que as propostas de reforma foram apresentadas. Por forma a transpor esse compromisso para medidas políticas concretas, a Presidência apresentou sugestões de redação, abrangendo uma dotação orçamental mínima para os regimes ecológicos, disposições destinadas a evitar a perda de fundos dos regimes ecológicos não utilizados, uma abordagem a dois níveis para as zonas não produtivas e certas zonas produtivas (BCAA 9), a delimitação das medidas agroambientais no pilar II e um regime de condicionalidade adequado para as explorações agrícolas de menor dimensão.

P1:

Concorda com a abordagem da Presidência à arquitetura ecológica da futura PAC?

Na sua opinião, que elementos da PAC seriam os mais pertinentes para conferir eficácia e credibilidade à ambição ambiental e climática da futura PAC?

2. Os pagamentos diretos continuarão a ser o principal instrumento de apoio específico para que os agricultores possam fornecer alimentos de elevada qualidade, bem como serviços sociais e ambientais, e para assegurar a necessária estabilidade socioeconómica e perspectivas a longo prazo para a agricultura da UE.

A Presidência, com base nos progressos alcançados pelas Presidências anteriores, apresentou sugestões relativas à estrutura do futuro sistema de pagamentos diretos, incluindo o apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade (BISS), o apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores e o apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade.

Com base nas conclusões do Conselho Europeu sobre o QFP, a Presidência sugeriu ainda a introdução de um mecanismo voluntário de plafonamento dos pagamentos diretos, incluindo disposições que permitam que os Estados-Membros continuem a reduzir os pagamentos diretos aos grandes destinatários, assegurando simultaneamente um elevado grau de flexibilidade aos Estados-Membros que optem por o fazer.

P2:

Concorda com as sugestões da Presidência no sentido de permitir que os Estados-Membros utilizem de forma flexível as possibilidades de escolha dos alvos dos pagamentos diretos? Considera serem necessárias disposições de orientação adicionais para alcançar um maior grau de uniformidade na aplicação do sistema de pagamentos diretos em toda a UE?

3. O novo modelo de aplicação é um elemento essencial da futura PAC e contribuirá para aumentar a eficiência da PAC no que respeita à realização dos seus objetivos, bem como para melhorar a forma como a PAC presta contas ao público. Ao mesmo tempo, uma vez que o novo modelo de aplicação representaria uma abordagem de gestão e administração completamente nova face ao antigo sistema baseado no cumprimento, várias Presidências envidaram grandes esforços para o tornar exequível e viável não só para os agricultores, mas também para as administrações nacionais e a Comissão.

Na reunião do CEA de 14 de setembro de 2020, a Presidência informou o Conselho sobre os trabalhos em curso para introduzir novas melhorias no novo modelo de aplicação.

P3:

Na sua opinião, quais são as disposições mais importantes para encontrar um equilíbrio entre a ênfase numa melhor aplicação e a necessidade de proceder à simplificação administrativa? Que elementos proporia reforçar com vista a melhorar esse equilíbrio?
